



1º ENCONTRO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARTA DE BRASÍLIA

Aposentados e Pensionistas do Ministério Público brasileiro, reunidos no **1º Encontro Nacional de Aposentados e Pensionistas do Ministério Público**, organizado pela Comissão Nacional de Aposentados e Pensionistas da CONAMP no âmbito do **XXVI Congresso Nacional do Ministério Público**, promovido pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT e Secretaria de Turismo do Governo do Distrito Federal, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia 12 de março de 2025, às 18 horas, como resultado dos debates e discussões travadas, resolveram formular a presente **Carta de Brasília**, que retrata o inconformismo e o conjunto de propósitos e sugestões visando a reparação da gravíssima situação que expõe um grupo significativo de membros do Ministério Público e seus dependentes.

A gravidade do momento impõe, nesta quadra da história do Ministério Público brasileiro, por parte dos Procuradores-Gerais e Presidentes das Entidades de Representação de Classe, um olhar franco e respeitoso direcionado aos aposentados que dedicaram as suas vidas ao exercício funcional e à construção da instituição Ministério Público, com a finalidade de oferecer segurança e de proporcionar o seu próprio bem-estar, bem como o de seus familiares e dependentes, realçando a necessidade de uma aposentadoria digna e um final de vida tranquilo e assistido, como determinam as garantias da vitaliciedade e irredutibilidade de subsídios, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da solidariedade, no cumprimento das regras previstas em Resoluções e em princípios de organismos internacionais, bem como na Constituição Federal e no próprio Estatuto da Pessoa Idosa, que lhes

Comissão Nacional de Aposentados e Pensionistas

definem prioridades absolutas e tratamento isonômico e diferenciado, levando em conta o que segue:

1. No Ministério Público brasileiro, os aposentados representam parcela significativa (3.674 aposentados), representado 21,8% dos membros da Instituição, com importante peso em relação às despesas com pessoal (membros ativos e aposentados e servidores ativos e aposentados)¹.

2. Conforme o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, o perfil dos seus aposentados demonstra que são, em regra, pessoas idosas (38% com mais de 75 anos, 27% entre 70 e 75 anos, 26% entre 60 e 69 anos), a quem, a Constituição Federal, contempla instrumentos afirmativos da dignidade humana (CF, art. 1º, II e III, e 230).

3. Consta na Constituição Federal que um dos objetivos fundamentais da República é o da promoção do bem de todos, sem preconceito, também, em face da idade do cidadão, em claro repúdio à discriminação (CF, art. 3º, IV). Como consequência, o legislador ordinário instituiu o Estatuto da Pessoa Idosa que impõe ao Ministério Público a criação e estimulação de Programa de Preparação para Aposentadoria, dando sentido à norma constitucional de proteção dos idosos e dos aposentados no âmbito institucional (Lei nº 10.741/2003, art. 28).

4. Como proteção etária, o legislador constituinte demonstrou especial preocupação com os idosos, assegurando-lhes a aposentadoria e, especialmente, no âmbito do Ministério Público, a preservação do *status* dos membros em atividade, pelas garantias da vitaliciedade e da irredutibilidade de subsídios (CF, art. 201 e 128, I, “a” e “c”).

5. Os membros aposentados dedicaram parte de suas vidas, de sua saúde e de sua formação intelectual e moral à nossa Instituição, alguns realizando os mais elementares direitos dos cidadãos, no exercício funcional diário, outros exercendo cargos de extrema relevância e responsabilidade, e todos, pelos serviços

¹ Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. *O perfil dos membros idosos de hoje e de amanhã do Ministério Público brasileiro* / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília : CNMP, 2021.

prestados, construíram o Ministério Público dos nossos dias, deixando marcada, pelo legado, esta Instituição tão essencial e indispensável, com respeitabilidades e apoio social. Os que hoje exercem funções diferenciadas nos órgãos diretivos da Instituição devem reconhecer, de forma real e efetiva, sem preconceito ou discriminação, a significativa importância dos que pensaram e concretizaram os sonhos de gerações de membros, muitos hoje aposentados ou representados por nosso segmento de pensionistas. Esta história de vida, de luta e de conquistas jamais poderá ser apagada.

6. Aos membros do Ministério Público, ativos ou aposentados, como aos magistrados, na Constituição Federal, são reservadas regras, com destaque à vitaliciedade, que realça o *status* de vitalício, garantia concernente a vida dedicada à Instituição, que se concretiza após a nomeação, com o estágio probatório e a confirmação na carreira (CF, art. 128, § 5º, inc. I), e se estende para a vida toda, sem qualquer incompatibilidade com a aposentadoria e jubilação.

7. Por esta razão, pela força que decorre da Constituição Federal, é inegável que a intangibilidade da vitaliciedade também se estende à do regime de aposentação dos membros do Ministério Público, sendo que, qualquer limitação efetivada pelo legislador derivado ou pelo administrador, importa, muitas vezes, no ferimento de direito constitucional assegurado como cláusula pétrea.

8. Os agentes públicos, membros do Ministério Público, ativos ou aposentados, magistrados e membros de Poder, são remunerados exclusivamente por subsídio, fixados em parcela única, nos termos da Constituição Federal (CF, art. 39, § 4º), que não são alterados há mais de cinco anos, afirmando uma odiosa defasagem, com perdas reais que beiram os 60%.

9. A Constituição Federal expressamente assegura que a remuneração dos servidores e os subsídios, que compõem a remuneração dos membros do Ministério Público, ativos e aposentados, tenham a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, com o fim de repor a inflação e a perda do valor da remuneração e dos subsídios, o que caracteriza desrespeito

Comissão Nacional de Aposentados e Pensionistas

ao determinado pelo legislador constitucional, pois a norma nunca foi cumprida (CF, art. 37, X).

10. O eventual acolhimento a pleitos que remuneram, apenas, o exercício das funções, em forma de abono, auxílio ou gratificação, na maioria das vezes sem previsão legal e por ato administrativo, em detrimento à paridade, à integralidade e à irredutibilidade de proventos e pensões, que decorrem das garantias da vitaliciedade e da irredutibilidade de subsídios, afronta direitos constitucionais dos membros aposentados do Ministério Público.

11. O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP foi criado pelo legislador constituinte derivado para ser capaz garantir e fiscalizar, no âmbito interno, o cumprimento do ordenamento constitucional, em apoio às boas práticas das administrações do Ministério Público. Cumpre ao Conselho Nacional do Ministério Público zelar pelo estrito respeito às normas constitucionais e legais, especialmente quanto à observância dos princípios que regem a administração pública. Entretanto, determinados atos administrativos emanados desse órgão de controle têm resultado em violações relevantes às garantias e prerrogativas institucionais do Ministério Público brasileiro, notadamente a vitaliciedade (CF, art. 128, § 5º), a iniciativa de leis que fixem a política remuneratória de seus membros (CF, art. 127, § 2º), a regra da remuneração exclusivamente por subsídios, observados os limites do teto constitucional (CF, art. 128, § 5º, inc. I, “c”) e o princípio da isonomia e paridade entre membros ativos e inativos (art. 55, Lei 8.625/93, e art. 7º da EC nº 41/2003).

Colocados estes pontos que afirmam direitos paritários e a necessidade de tratamento igualitário e isonômico entre membros ativos e aposentados, impõe-se destacar questões que merecem reflexões e enfrentamento pelas Associações do Ministério Público em cada Estado da Federação, pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, pelas Chefias da Instituição, no âmbito de cada Ministério Público, e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, órgão competente para zelar pelo efetivo cumprimento e respeito das regras constitucionais aos membros do Ministério Público brasileiro que estejam no exercício das funções ou aposentados.

11.1. Aposentados e pensionistas reunidos no XXVI Congresso Nacional do Ministério Público repudiam os termos da PEC nº 38/2025, que trata da Reforma Administrativa do Estado e que atinge frontalmente o serviço público brasileiro, mitigando os mais elementares direitos reconhecidos aos membros do Ministério Público, abalando as autonomias e garantias constitucionais asseguradas pelo legislador constituinte originário ao Ministério Público, maculando cláusulas pétreas, com a clara intenção de enfraquecer a Instituição.

11.2. As entidades de representação da classe, CONAMP e Associações afiliadas, bem como o Senhor Procurador-Geral da República, Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e da União – CNPG devem dedicar atenção especial no sentido de que os subsídios dos membros do Ministério Público sejam alterados, com a reposição digna, referentes às perdas desde 2018.

11.3. Também, devem as nossas entidades de representação da classe, CONAMP e Associações afiliadas, formular pleito ao Senhor Procurador-Geral da República no sentido de que provoque o Poder Executivo a encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei que assegure a todos os servidores a revisão geral anual de sua remuneração ou dos subsídios, forma de remuneração dos membros do Ministério Público, ativos e aposentados, em razão de descumprimento de preceito fundamental.

11.4. A remuneração dos membros do Ministério Público, ativos e inativos, deve ser feita através de subsídios, submetida ao teto remuneratório, acrescida de parcelas que remunerem o tempo de serviço e outras que contemplem a todos os membros de forma paritária ou isonômica.

11.5. Todas as vantagens concedidas aos membros do Ministério Público, pelas administrações, com o controle do Conselho Nacional do Ministério Público, devem ser entendidas como extensivas aos membros aposentados, em respeito à paridade, ao tratamento isonômico e à vitaliciedade.

11.6. O auxílio-saúde, regulamentado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, deve ser implementado pelas

Administrações, em percentual compatível, de forma igualitária e isonômica para os membros ativos e aposentados e para pensionistas, em cada Estado da Federação, considerando sempre as prioridades estabelecidas na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa Idosa.

11.7. A contribuição previdenciária por aposentados e pensionistas viola o sistema previsto na Constituição Federal, devendo ser desenvolvidos, através da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, esforços no sentido da aprovação da PEC 555/2006 e da PEC 06/2024, que tramitam na Câmara dos Deputados, já tendo passado pelas Comissões, estando prontas para votação em Plenário, e que tratam da isenção de contribuição previdenciária por servidores inativos e pensionistas, constituindo um verdadeiro confisco.

11.8. A grande maioria dos membros jubilados do Ministério Público brasileiro tinha, quando da implantação dos subsídios (EC 41/2003), vantagens por tempo de serviço, já integradas ao patrimônio pessoal de cada um, que devem ser repostas pelo Ministério Público de cada Unidade da Federação, nos termos das decisões do Supremo Tribunal Federal.

11.9. A carreira no Ministério Público sempre contemplou as progressões de entrância e a antiguidade. Assim, devem ser envidados esforços, através de nossas lideranças e representação de classe, no sentido da aprovação, pelo Senado da República, da PEC nº 63/2013 e da PEC nº 10/2023, que tratam de instituir a parcela indenizatória de valorização por tempo de Magistratura e do Ministério Público, que reperia, para todos os membros do Ministério Público, ativos e aposentados, o adicional por tempo de serviço.

11.10. Ao optarem pela jubilação, os aposentados devem manter as formas de comunicação com a Administração Superior, como o e-mail funcional, mesmo com acesso restrito, pois continuam membros do Ministério Público e devem ter tratamento prioritário, igualitário e isonômico.

11.11. Devem as nossas entidades de representação da classe, CONAMP e Associações afiliadas, encaminhar pleitos às Chefias do Ministério Público para que a gestão das folhas de pagamento relativas aos aposentados e pensionistas sejam administradas pela Instituição, acertando com os órgãos de governo a forma de compensações nos repasses orçamentários, como já é realizado, com resultados extremamente positivos, em diversos Estados brasileiros.

11.12. Os membros aposentados do Ministério Público devem ter acesso integral a todos os serviços disponibilizados pela Instituição aos membros ativos e aos servidores, como forma de reconhecimento ao tratamento igualitário e paritário que deve nortear as relações internas. Tal acesso deve compreender o uso dos estacionamento, locais de alimentação, agências bancárias, bibliotecas e demais dependências institucionais, bem como o acesso ao sistema informatizado da Instituição, a fim de possibilitar o acompanhamento de requerimentos e eventuais créditos, em condições equivalentes às asseguradas aos membros em atividade.

11.13. A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público e as Associações de membros em cada Estado devem apresentar pleitos junto ao Conselho Nacional do Ministério Público e às Procuradorias-Gerais de Justiça no sentido de concretizar a regra do artigo 28 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa), que determina que as Administrações Superiores criem e estimulem os Programas de Preparação para Aposentadoria, visando preparar os membros às futuras aposentadorias.

11.14. Devem ser envidados esforços, através de nossa entidade nacional de representação de classe, com o fim de corrigir a tabela de Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas, que não ocorre faz sete anos, importando em verdadeiro confisco dos subsídios e das pensões.

11.15. As Administrações do Ministério Público devem esclarecer a aposentados, quando da jubilação, e a pensionistas, quando do falecimento de um membro, sobre os seus direitos e prerrogativas, bem como os créditos que eventualmente possuem em

Comissão Nacional de Aposentados e Pensionistas

desfavor da Administração, estabelecendo formas de quitação, nos termos previstos em lei.

11.16. As Associações do Ministério Público devem efetuar estudos para a alteração de seus Estatutos, para que, na estrutura da Diretoria eleita pelos associados, seja criada, em cada Estado, uma Vice-Presidência de Aposentados, que tratará das questões de interesses específicos de aposentados e de pensionistas, em razão de sua relevância.

11.17. As Entidades Associativas que compõem o Conselho Deliberativo da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, devem indicar um representante aposentado, um(a) pensionista e seus suplentes para comporem a Comissão Nacional de Aposentados e Pensionistas, custeando, quando for necessário, as suas despesas.

11.18. A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP deve efetuar estudos para a alteração de seus Estatutos, com o fim de permitir que a Coordenação da Comissão tenha voz e voto nas reuniões da Diretoria, especialmente na discussão de questões de interesse de aposentados e de pensionistas.

11.19. A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e da União devem juntar esforços no sentido de reconhecer a necessidade do direito ao voto dos membros do Ministério Público aposentados, para a formação da lista tríplice à escolha da Chefia da Instituição, o que daria sentido à garantia constitucional da vitaliciedade e ao reconhecimento do tratamento paritário e isonômico com os membros em atividade.

11.20. A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e da União devem trabalhar para que seja instituído, a aposentados e a pensionistas, à semelhança do Auxílio-Saúde, o Auxílio-Social, hoje estabelecido aos colegas em atividade na forma de Auxílio-Alimentação, em razão da peculiaridade e das necessidades dos

Comissão Nacional de Aposentados e Pensionistas

beneficiários, dando cumprimento ao que dispõe o Estatuto da Pessoa Idosa.

Por fim, após as discussões e sugestões acolhidas, os participantes da Reunião deliberaram pela aprovação e constituição da **Carta de Brasília**, retratando a preocupação de aposentados e de pensionistas com questões e desafios que hoje motivam a organização e a luta pelo aperfeiçoamento do Ministério Público brasileiro.

Deliberaram, ainda, pelo encaminhamento desta **Carta de Brasília** à Diretoria da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, para que seja acolhida e levada, pelos nossos representantes classistas, ao Senhor Procurador-Geral da República, ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e da União.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2025.

ASSINATURAS EM ANEXO